



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.114, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Sepé para o exercício financeiro de 2023, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Sepé para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos e ainda a Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho, mantida pelo Poder Público.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta e ainda da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho.

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três milhões e quinhentos mil reais).

Orçamento Fiscal:

Receita Corrente:	R\$ 114.010.460,00
Impostos, Taxas e Cont. Melhoria	R\$ 14.867.950,00
Receita de Contribuições	R\$ 9.279.695,00
Receita Patrimonial	R\$ 3.312.665,00
Receita Agropecuária	R\$ 2.000,00
Receita de Serviços	R\$ 67.800,00
Transferências Correntes	R\$ 86.206.370,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 279.980,00
Rec.Corr. Intraorçamentária	R\$ 15.005.555,00
Receita de Capital	R\$ 6.114.745,00
Amortização de Empréstimo	R\$ 190.000,00
Transferência de Capital	R\$ 4.379.475,00
Operação de Crédito	R\$ 1.545.000,00
Total Bruto da Receita s/ Deduções	R\$ 135.130.760,00
(-) Dedução para o FUNDEB	R\$ 11.574.110,00
(-) Renúncia	R\$ 56.650,00
Estimativa da Receita	R\$ 123.500.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

Art. 3º A estimativa da Receita por Categoria Econômica, segundo fonte de recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo II da Lei 4.320/64.

Art. 4º A Despesa total fixada nos orçamentos fiscais é de R\$ 123.500.000,00 (Cento e vinte e três milhões e quinhentos mil reais) e será distribuída nas seguintes classificações orçamentárias:

Despesas Correntes	R\$ 106.848.215,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 67.600.265,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 101.970,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 39.145.980,00
Despesas de Capital	R\$ 10.667.485,00
Investimentos	R\$ 10.466.455,00
Inversões Financeiras	R\$ 200.000,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.030,00
Reserva de Contingência	R\$ 5.984.300,00
Estimativa da Despesa	R\$ 123.500.000,00

Art. 5º A Receita do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, possui um valor estimado de R\$ 25.135.000,00 (vinte e cinco milhões e cento e trinta e cinco mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Contribuições Sociais	R\$ 7.734.695,00
Receita Patrimonial	R\$ 2.188.750,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 206.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 15.005.555,00
Total da Receita do Regime de Previdência	R\$ 25.135.000,00

Parágrafo único. As despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais, estão fixadas em R\$ 25.135.000,00 (Vinte e cinco milhões e cento e trinta e cinco mil reais), detalhados na forma seguinte:

Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 20.800.850,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 35.000,00
Investimentos	R\$ 5.150,00
Reserva de Contingência	R\$ 4.294.000,00
Total da Despesa do Regime de Previdência	R\$ 25.135.000,00

Art. 6º O Orçamento da Fundação Cultural Afif Jorge Simões Filho no valor de R\$ 3.168.800,00 (três milhões, cento e sessenta e oito mil e oitocentos reais), possui a seguinte formação, quanto a sua receita e respectiva despesa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Repasse do Município	R\$ 3.156.800,00
Receita Própria da Fundação	R\$ 12.000,00
Total da Fundação Cultural	R\$ 3.168.800,00

Art. 7º O repasse para o Poder Legislativo, para sua execução orçamentária no exercício de 2022, é fixado em R\$ 3.468.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e oito mil reais).

Parágrafo único. Todos os recursos financeiros a serem transferidos na forma do caput, são fixados para a Função Legislativa.

Art. 8º A presente Lei, assegura recursos para os investimentos em fase de execução, de acordo com a previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º A Despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, bem como a consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos em anexos, específicos que acompanham a presente Lei.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixadas, para transposição, remanejamento, ou transferências de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos orçamentos fiscais e da seguridade social, respeitadas as restrições constitucionais e os termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de dotações;

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações por decreto, na estrutura do presente orçamento, desde que não seja alterado o seu valor final, quando novas normas forem implementadas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, ou mesmo, por novos regramentos impostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE.

Art. 12. O limite de que trata o artigo dez, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação.

IV – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

V – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias na mesma Unidade Orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

VI – despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

Art. 13. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 14. As transferências financeiras destinadas à Câmara de Vereadores, estarão disponíveis até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput será realizado levando em conta a necessidade do Poder Legislativo, e repassado na forma de duodécimo do valor fixado.

Art. 15. A presente Lei, entra em vigor a partir de sua publicação, vigendo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 30/12/2022.*

